



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

### RESOLUÇÃO Nº 1.112/2019

Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da 1ª Instância do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições decorrentes do art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e do artigo 16, inciso XI, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE –, que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE nº 1.054, de 26 de outubro de 2017 que institui o Processo Judicial Eletrônico – PJe – como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos no âmbito da segunda instância do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 344, de 21 de maio de 2019, que estabelece o cronograma de utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito das Zonas Eleitorais;



CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Zonas Eleitorais de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º A tramitação dos processos judiciais e a representação dos atos processuais em meio eletrônico no âmbito da 1ª instância do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais serão realizadas exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe – da Justiça Eleitoral, bem como das demais diretrizes fixadas nesta resolução.

Art. 2º A implantação e o uso obrigatório do PJe nas Zonas Eleitorais ocorrerão em etapas, conforme cronograma instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir das datas e das unidades judiciárias desta circunscrição definidas no Anexo desta resolução.

Art. 3º A utilização obrigatória do PJe dar-se-á para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais, tendo como referência as classes previstas na Resolução TSE nº 22.676/2007 e no Provimento nº 3/2010 – CGE.

§ 1º Não será utilizada a classe Processo Administrativo (PA). Os procedimentos administrativos tramitarão no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 2º Os expedientes que não tenham classificação específica normatizada nem sejam acessórios ou incidentes serão classificados na classe Petição (PET).

Art. 4º Os processos que se iniciarem antes das datas previstas no Anexo desta resolução continuarão tramitando por meio físico.

Art. 5º O sistema receberá arquivos (documento, imagem, vídeo ou áudio) nos formatos, limites de tamanho e resolução previstos no Anexo da Portaria TSE nº 886, de 22 de novembro de 2017, podendo o usuário utilizar, quando necessário, ferramentas de compactação e fragmentação de arquivos.

§ 1º Os documentos juntados deverão ter o formato Portable Document Format (pdf), podendo ou não ter o padrão "PDF-A".

§ 2º O sistema de armazenamento dos documentos digitais deverá conter funcionalidades que permitam identificar o usuário que promover a exclusão, inclusão e alteração de dados, arquivos baixados, bem como o momento de sua ocorrência.

§ 3º A parte ou o advogado poderá juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o formato e o limite de tamanho máximo fixado no Anexo da Portaria TSE nº 886/2017.



Art. 6º. O PJe estará disponível vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência aos usuários no sítio do Tribunal na internet e realizadas, preferencialmente, entre zero hora de sábado e vinte e duas horas de domingo, ou entre zero hora e seis horas dos demais dias da semana.

§ 2º A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências definidas pela autoridade que a determinar e será comunicada ao público externo com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 7º. Considera-se indisponibilidade do sistema a falta de oferta ao público externo ou de quaisquer dos seguintes serviços:

I - consulta aos autos digitais;

II - transmissão eletrônica de atos processuais;

III - citações, intimações e notificações eletrônicas; ou

IV - possibilidade de cadastramento de novos usuários, quando indispensável à prática de ato processual.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidades as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou nos programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I - o acesso a seu provedor da internet, a configuração do computador utilizado por ele nas transmissões eletrônicas, bem como o acompanhamento das versões, atualizações e aplicativos que lhe garantam esse acesso;

II - o acompanhamento do regular recebimento de petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III - a aquisição, por si ou pela instituição à qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por autoridade certificadora credenciada, e do respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Art. 8º. A indisponibilidade definida no artigo 7º desta resolução será aferida por sistema de auditoria e divulgada no sítio do Tribunal na internet.

§ 1º O sistema de auditoria verificará a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 7º com a periodicidade mínima de cinco minutos.



§ 2º A indisponibilidade dos sistemas de tramitação eletrônica de processos será registrada em relatório a ser divulgado pela internet com as seguintes informações, pelo menos:

I - data, hora e minuto do início da indisponibilidade;

II - data, hora e minuto do término da indisponibilidade; e

III - serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará disponível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até as onze horas do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 9º. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 7º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I - a indisponibilidade for superior a sessenta minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre seis horas e vinte e três horas; e

II - ocorrer indisponibilidade na última hora do prazo, independentemente da sua duração.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre zero hora e seis horas dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito referido no caput deste artigo, exceto no período eleitoral, no qual se observará o disposto no art. 15 desta resolução.

§ 2º Os prazos em curso fixados em hora ou minuto serão prorrogados até as doze horas do dia seguinte àquele em que terminaria, no caso de indisponibilidade ocorrida nos sessenta minutos anteriores a seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe, sem necessidade de requerimento pelo interessado.

§ 4º As indisponibilidades ocorridas serão obrigatoriamente divulgadas no sítio do Tribunal na internet.

Art. 10. Será admitido peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias, em caso de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possuir, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital, incumbindo à parte provar a impossibilidade do peticionamento por meio eletrônico.

Parágrafo único. Nos casos de peticionamento fora do PJe considerados indevido pelo Juiz Eleitoral, este designará o prazo de 2 (dois) dias para a transformação, pela parte, dos documentos físicos em eletrônicos, devendo a cópia dos documentos permanecer em cartório.



Art. 11. A consulta ao inteiro teor dos documentos juntados ao PJe somente estará disponível a partes, advogados, Defensoria Pública da União, Ministério Público e Juízes, sem prejuízo da possibilidade de visualização dos autos pelos servidores do Cartório Eleitoral, à exceção dos que tramitarem em sigilo ou segredo de justiça, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Para a consulta de que trata o caput deste artigo, será exigido o credenciamento no sistema, dispensado na hipótese de consulta nos cartórios eleitorais.

Art. 12. Na propositura da ação, nas hipóteses em que a legislação o autoriza, o autor poderá requerer segredo de justiça para os autos processuais e/ou sigilo para um ou mais documentos ou arquivos do processo, por meio de indicação em campo próprio.

§ 1º Em toda e qualquer petição, poderá ser requerido sigilo para esta ou para documento ou arquivo a ela vinculado.

§ 2º Requerido o segredo de justiça ou o sigilo de documento ou de arquivo, este permanecerá sigiloso, a critério do juiz, que poderá desmarcar o campo próprio retirando o sigilo.

§ 3º O Tribunal poderá configurar o sistema de modo que processos de determinadas classes e assuntos, ou por outros critérios, sejam considerados em segredo de justiça automaticamente.

§ 4º Nos casos em que o rito processual autorize a apresentação de resposta em audiência, faculta-se a sua juntada antecipada aos autos eletrônicos, juntamente com os documentos, hipótese em que permanecerão ocultos para a parte contrária, a critério do advogado peticionário, até a audiência.

Art. 13. É de responsabilidade exclusiva do usuário verificar a consistência de seus dados em plataformas como as da Receita Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras, bem como no Cadastro Eleitoral que possam, direta ou indiretamente, obstaculizar ou diminuir as funcionalidades de utilização do PJe.

Parágrafo único. É vedado aos servidores da Justiça Eleitoral, a pedido de partes ou advogados, promover consulta, regularização ou retificação de dados estranhos aos sistemas da Justiça Eleitoral.

Art. 14. A implantação do PJe neste Tribunal incumbe ao Grupo Multidisciplinar Operacional PJe-ZE, instituído pela Portaria Conjunta PRE nº 231/2018, subordinado ao Comitê Gestor Regional do PJe.

Art. 15. O funcionamento do PJe durante o período eleitoral será disciplinado em resolução própria do Tribunal Superior Eleitoral e/ou deste Tribunal Regional Eleitoral.



Art. 16. A gestão processual, operacionalização e fiscalização do sistema ficarão sob a responsabilidade da Corregedoria Regional Eleitoral, em área que se especificar para este fim.

Art. 17. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência ou pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 18. Revogações ou alterações em normas internas que possam conflitar com determinações relativas à implantação do PJE, constantes desta resolução ou da configuração do sistema pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, deverão ser promovidas até dezembro de 2019.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2019.

Juiz NICOLAU LUPIANHES NETO

Relator

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução TRE nº 1.112 , de 5 de agosto de 2019)

CAPITAL

DATA	ZONA	MUNICIPIO
20/08/2019	26	BELO HORIZONTE
20/08/2019	27	BELO HORIZONTE
20/08/2019	28	BE LO HORIZONTE
20/08/2019	29	BELO HORIZONTE



20/08/2019	30	BELO HORIZONTE
20/08/2019	31	BELO HORIZONTE
20/08/2019	32	BELO HORIZONTE
20/08/2019	33	BELO HORIZONTE
20/08/2019	34	BELO HORIZONTE
20/08/2019	35	BELO HORIZONTE
20/08/2019	36	BELO HORIZONTE
20/08/2019	37	BELO HORIZONTE
20/08/2019	38	BELO HORIZONTE
20/08/2019	39	BELO HORIZONTE
20/08/2019	331	BELO HORIZONTE
20/08/2019	332	BELO HORIZONTE
20/08/2019	333	BELO HORIZONTE
20/08/2019	334	BELO HORIZONTE
INTERIOR		
DATA	ZONA	MUNICIPIO
22/10/2019	184	MONTES CLAROS
22/10/2019	185	MONTES CLAROS
22/10/2019	263	SETE LAGOAS



22/10/2019	264	SETE LAGOAS
22/10/2019	285	SÃO ROMÃO
22/10/2019	288	IBIRITÉ
22/10/2019	316	BETIM
22/10/2019	317	MONTES CLAROS
22/10/2019	319	BETIM
22/10/2019	322	SETE LAGOAS
22/10/2019	351	IBIRITÉ
DATA	ZONA	MUNICIPIO
26/11/2019	2	ABRE CAMPO
26/11/2019	3	AÇUCENA
26/11/2019	5	AIMORÉS
26/11/2019	6	AIURUOCA
26/11/2019	7	ALÉM PARAÍBA
26/11/2019	8	ALFENAS
26/11/2019	9	ALMENARA
26/11/2019	10	ALPINÓPOLIS
26/11/2019	11	ALTO RIO DOCE





26/11/2019	12	ALVINÓPOLIS
26/11/2019	13	ANDRADAS
26/11/2019	14	ANDRELÂNDIA
26/11/2019	15	ARAÇUAÍ
26/11/2019	16	ARAGUARI
26/11/2019	17	ARAXÁ
26/11/2019	18	ARCOS
26/11/2019	19	AREADO
26/11/2019	21	BAMBUÍ
26/11/2019	22	BARÃO DE COCAIS
26/11/2019	23	BARBACENA
26/11/2019	24	BARBACENA
26/11/2019	25	BARBACENA
26/11/2019	41	IGARAPÉ
26/11/2019	42	BICAS
26/11/2019	43	BOA ESPERANÇA
26/11/2019	44	BOCAIÚVA
26/11/2019	45	BOM DESPACHO



26/11/2019	46	BOM SUCESSO
26/11/2019	47	BONFIM
26/11/2019	50	BRASÍLIA DE MINAS
26/11/2019	51	BRAZÓPOLIS
26/11/2019	52	BRUMADINHO
26/11/2019	54	BUENÓPOLIS
26/11/2019	55	CABO VERDE
26/11/2019	56	CAETÉ
26/11/2019	58	CAMANDUCAIA
26/11/2019	59	CAMBUÍ
26/11/2019	61	CAMPANHA
26/11/2019	63	CAMPINA VERDE
26/11/2019	64	CAMPO BELO
26/11/2019	65	CAMPOS GERAIS
26/11/2019	67	CAPELINHA
26/11/2019	68	CARANDAÍ
26/11/2019	69	CARANGOLA
26/11/2019	70	DIVINO
26/11/2019	71	CARATINGA



26/11/2019	72	CARATINGA
26/11/2019	73	CARLOS CHAGAS
26/11/2019	76	CARMO DO PARANAÍBA
26/11/2019	77	CARMO DO RIO CLARO
26/11/2019	78	CÁSSIA
26/11/2019	79	CATAGUASES
26/11/2019	80	CAXAMBU
26/11/2019	81	CLÁUDIO
26/11/2019	82	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
26/11/2019	83	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
26/11/2019	85	CONGONHAS
26/11/2019	87	CONSELHEIRO LAFAIETE
26/11/2019	88	CONSELHEIRO LAFAIETE
26/11/2019	89	CONSELHEIRO PENA
26/11/2019	90	CONTAGEM
26/11/2019	91	CONTAGEM
26/11/2019	93	CONTAGEM
26/11/2019	94	CORAÇÃO DE JESUS



26/11/2019	95	CORINTO
26/11/2019	96	COROMANDEL
26/11/2019	97	CORONEL FABRICIANO
26/11/2019	98	TIMÓTEO
26/11/2019	99	CRISTINA
26/11/2019	100	CURVELO
26/11/2019	101	DIAMANTINA
26/11/2019	102	DIVINÓPOLIS
26/11/2019	103	DIVINÓPOLIS
26/11/2019	104	DORES DO INDAIÁ
26/11/2019	106	ENTRE RIOS DE MINAS
26/11/2019	107	ERVÁLIA
26/11/2019	108	ESMERALDAS
26/11/2019	110	ESTRELA DO SUL
26/11/2019	112	EXTREMA
26/11/2019	113	FERROS
26/11/2019	114	FORMIGA
26/11/2019	115	FRANCISCO SÁ



26/11/2019	116	FRUTAL
26/11/2019	117	GALILÉIA
26/11/2019	118	GOVERNADOR VALADARES
26/11/2019	119	GOVERNADOR VALADARES
26/11/2019	120	GRÃO MOGOL
26/11/2019	121	GUANHÃES
26/11/2019	122	GUAPÉ
26/11/2019	125	GUAXUPÉ
26/11/2019	126	IBIÁ
26/11/2019	127	IBIRACI
26/11/2019	128	INHAPIM
26/11/2019	129	IPANEMA
26/11/2019	130	IPATINGA
26/11/2019	131	IPATINGA
26/11/2019	132	ITABIRA
26/11/2019	133	ITABIRITO
26/11/2019	134	ITAJUBÁ
26/11/2019	135	ITAMARANDIBA
26/11/2019	136	ITAMBACURI



26/11/2019	137	ITANHANDU
26/11/2019	138	ITANHOMI
26/11/2019	139	ITAPECERICA
26/11/2019	140	ITAÚNA
26/11/2019	141	ITUIUTABA
26/11/2019	142	ITURAMA
26/11/2019	143	JABOTICATUBAS
26/11/2019	147	JANAÚBA
26/11/2019	148	JANUÁRIA
26/11/2019	150	JOÃO MONLEVADE
26/11/2019	151	JOÃO PINHEIRO
26/11/2019	152	JUIZ DE FORA
26/11/2019	153	JUIZ DE FORA
26/11/2019	156	LAGOA DA PRATA
26/11/2019	157	LAGOA SANTA
26/11/2019	158	LAJINHA
26/11/2019	159	LAMBARI
26/11/2019	160	LAVRAS



26/11/2019	161	LEOPOLDINA
26/11/2019	162	LIMA DUARTE
26/11/2019	163	LUZ
26/11/2019	164	MACHADO
26/11/2019	166	MANGA
26/11/2019	167	MANHUAÇU
26/11/2019	168	MANHUMIRIM
26/11/2019	169	MANTENA
26/11/2019	170	MAR DE ESPANHA
26/11/2019	171	MARIANA
26/11/2019	172	MATEUS LEME
26/11/2019	173	MATIAS BARBOSA
26/11/2019	174	MATOZINHOS
26/11/2019	175	MEDINA
26/11/2019	176	MESQUITA
26/11/2019	177	MINAS NOVAS
26/11/2019	179	MONTE ALEGRE DE MINAS
26/11/2019	181	MONTE CARMELO



26/11/2019	182	MONTE SANTO DE MINAS
26/11/2019	187	MURIAÉ
26/11/2019	188	MUTUM
26/11/2019	189	MUZAMBINHO
26/11/2019	190	NANUQUE
26/11/2019	192	NEPOMUCENO
26/11/2019	193	NOVA ERA
26/11/2019	194	NOVA LIMA
26/11/2019	195	NOVA RESENDE
26/11/2019	196	NOVO CRUZEIRO
26/11/2019	197	OLIVEIRA
26/11/2019	199	OURO FINO
26/11/2019	200	OURO PRETO
26/11/2019	201	PALMA
26/11/2019	202	PARÁ DE MINAS
26/11/2019	203	PARACATU
26/11/2019	205	PARAISÓPOLIS
26/11/2019	206	PARAOPEBA
26/11/2019	208	PASSA TEMPO





26/11/2019	209	PASSOS
26/11/2019	210	PATOS DE MINAS
26/11/2019	211	PATROCÍNIO
26/11/2019	212	PEÇANHA
26/11/2019	213	PEDRA AZUL
26/11/2019	215	PEDRO LEOPOLDO
26/11/2019	216	PERDÕES
26/11/2019	218	PIRAPORA
26/11/2019	219	PITANGUI
26/11/2019	222	POÇOS DE CALDAS
26/11/2019	223	POMPÉU
26/11/2019	224	PONTE NOVA
26/11/2019	225	PONTE NOVA
26/11/2019	226	PORTEIRINHA
26/11/2019	227	POUSO ALEGRE
26/11/2019	229	PRATA
26/11/2019	230	PRESIDENTE OLEGÁRIO
26/11/2019	231	RAUL SOARES



26/11/2019	232	RESENDE COSTA
26/11/2019	233	RESPLENDOR
26/11/2019	234	RIO CASCA
26/11/2019	235	RIO NOVO
26/11/2019	237	RIO PARDO DE MINAS
26/11/2019	239	RIO POMBA
26/11/2019	240	RIO PRETO
26/11/2019	241	SABARÁ
26/11/2019	242	SABINÓPOLIS
26/11/2019	243	SACRAMENTO
26/11/2019	244	SALINAS
26/11/2019	245	SANTA BÁRBARA
26/11/2019	246	SANTA LUZIA
26/11/2019	247	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
26/11/2019	248	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
26/11/2019	249	SANTO ANTÔNIO DO MONTE
26/11/2019	250	SANTOS DUMONT
26/11/2019	252	SÃO FRANCISCO



26/11/2019	253	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
26/11/2019	254	SÃO GOTARDO
26/11/2019	255	SÃO JOÃO DA PONTE
26/11/2019	257	SÃO JOÃO EVANGELISTA
26/11/2019	258	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
26/11/2019	259	SÃO LOURENÇO
26/11/2019	260	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
26/11/2019	261	SENADOR FIRMINO
26/11/2019	262	SERRO
26/11/2019	266	TAIOBEIRAS
26/11/2019	267	TARUMIRIM
26/11/2019	268	TEIXEIRAS
26/11/2019	269	TEÓFILO OTONI
26/11/2019	270	TEÓFILO OTONI
26/11/2019	272	TRÊS CORAÇÕES
26/11/2019	273	TRÊS PONTAS
26/11/2019	274	TUPACIGUARA
26/11/2019	275	UBÁ
26/11/2019	276	UBERABA



26/11/2019	278	UBERLÂNDIA
26/11/2019	279	UBERLÂNDIA
26/11/2019	281	VARGINHA
26/11/2019	282	VIÇOSA
26/11/2019	283	VIRGINÓPOLIS
26/11/2019	284	VISCONDE DO RIO BRANCO
26/11/2019	286	RIBEIRÃO DAS NEVES
26/11/2019	287	CARMO DO CAJURU
26/11/2019	291	PERDIZES
26/11/2019	293	PRATÁPOLIS
26/11/2019	294	RIO VERMELHO
26/11/2019	295	VAZANTE
26/11/2019	296	CANDEIAS
26/11/2019	297	ITAPAGIPE
26/11/2019	298	NOVA SERRANA
26/11/2019	299	UBERLÂNDIA
26/11/2019	300	CACHOEIRA DE MINAS
26/11/2019	302	CAPINÓPOLIS



26/11/2019	303	ESPERA FELIZ
26/11/2019	306	ITAMONTE
26/11/2019	308	SANTA VITÓRIA
26/11/2019	309	TRÊS MARIAS
26/11/2019	311	VESPASIANO
26/11/2019	312	SANTA LUZIA
26/11/2019	313	CONTAGEM
26/11/2019	314	UBERLÂNDIA
26/11/2019	315	JUIZ DE FORA
26/11/2019	318	GOVERNADOR VALADARES
26/11/2019	320	ARINOS
26/11/2019	321	RIBEIRÃO DAS NEVES
26/11/2019	324	BURITIS
26/11/2019	326	UBERABA
26/11/2019	327	CAMPOS ALTOS
26/11/2019	328	SÃO JOÃO DEL REI
26/11/2019	329	BONFINÓPOLIS DE MINAS
26/11/2019	330	PATOS DE MINAS



26/11/2019	335	UBERLÂNDIA
26/11/2019	338	BELO VALE
26/11/2019	339	JEQUERI
26/11/2019	340	NOVA PONTE
26/11/2019	342	MONTALVÂNIA
26/11/2019	343	ITUMIRIM
26/11/2019	345	SANTA RITA DE CALDAS
26/11/2019	346	CRUZÍLIA
26/11/2019	347	UBERABA
26/11/2019	348	IPATINGA
26/11/2019	349	JUIZ DE FORA
26/11/2019	350	POÇOS DE CALDAS
DATA	ZONA	MUNICIPIO
17/12/2019	1	ABAETÉ
17/12/2019	4	ÁGUAS FORMOSAS
17/12/2019	109	ESPINOSA
17/12/2019	111	EUGENÓPOLIS
17/12/2019	144	JACINTO
17/12/2019	149	JEQUITINHONHA



17/12/2019	165	MALACACHETA
17/12/2019	180	MONTE AZUL
17/12/2019	183	MONTE SIÃO
17/12/2019	217	PIRANGA
17/12/2019	220	PIUMHI
17/12/2019	228	PRADOS
17/12/2019	251	SÃO DOMINGOS DO PRATA
17/12/2019	280	UNAÍ
17/12/2019	310	VÁRZEA DA PALMA
17/12/2019	336	TURMALINA

